

## **PARECER DAS COMISSÕES Nº 001/2024.**

- 1) Legislação, Justiça e Redação Final**
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento**
- 3) Comissão de Educação Saúde e Assistência Social**

Trata-se de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2024 e da outras providências.

### **1- RELATÓRIO**

Trata-se o presente Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2024 que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências

### **2- PARECER**

De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização destas Comissões, para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de Projeto de Lei, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 para remanejar recursos da Secretária de Educação, Turismo e Desportivo, do setor de programa de merenda escolar – vencimentos e vantagens fixas (pessoal), para setor de MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PMAIC), da mesma Secretária, como descrito no art. 1 e art. 2 do Projeto de Lei.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, a gente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria.

Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, que a pauta objetiva atender a adequação do Orçamento Municipal, em especial a Secretaria da educação em seu departamento de Ensino, realocando recursos não utilizados.

Os motivos do Projeto de Lei também contemplam as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial.

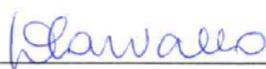
Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade, tendo em vista que Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, em seu art. 40 descreve que “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual estas Comissões opinam pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário.

É este o parecer!

Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras



**Deorlanda Maria da Silva Carvalho**

Vereadora/ Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco**

Secretário

Membro

Ingazeira, 18 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
ÚNICA VOTAÇÃO EM 19/06/24  
 APROVADO  REJEITADO  
Por 7 X 0